



MARIA JOÃO TOMÁS  
Agente de Execução

Av. João Crisóstomo, 50 - 4º Frt  
1050-128 LISBOA

Telefone: 216080020 Fax: 210998061  
Email: 4652@solicitador.net  
Horário de Atendimento: Das 10.00 às 16.00 (dias úteis)  
Nif: 193280914  
Exequente: Fca Bank S.P.A - Sucursal Em Portugal  
Executado: Rui Barreto Silva

## Notificação

PROCESSO: 13890/15.3T8SNT  
Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste  
Sintra - Juízo Execução - Juiz 3

13890/15.3T8SNT

201151 - 10777380

PE/10038/2015



\*RA425917222PT\*

Exmo(a) Senhor(a)  
Ricardo Alexandre Mendes Guedes  
Rua Amílcar Cabral, n.º 8, 3.º B, Tojal  
2735-534 Agualva Cacém

Data: 03-03-2023

Documento: M8DlzxKsb5o

Referência interna do processo: PE/10038/2015

### OBJETO E FUNDAMENTO DA NOTIFICAÇÃO

Fica V. Ex.<sup>a</sup> notificado, na qualidade de queixoso por vítima de burla na aquisição do veículo com a matrícula 68-CN-50 no Processo 113/19.5T9VGS da Comarca de Aveiro, Secção de Vagos (melhor identificado na consulta à Conservatória do Registo Automóvel que se anexa), de que o referido veículo está penhorado ao abrigo do presente processo desde 09.11.2017, pelo que fica V. Ex.<sup>a</sup> pela presente nomeado depositário do referido veículo até ao início das diligências para venda.

Adverte-se que, nos termos do art.º 771.º do Código de Processo Civil (CPC), «quando solicitado pelo agente de execução, o depositário é obrigado a apresentar os bens que tenha recebido (...)» e «se o depositário não apresentar os bens que tenha recebido no prazo de cinco dias e não justificar a falta, é logo ordenado pelo juiz arresto em bens do depositário suficientes para garantir o valor do depósito e das custas e despesas acrescidas, sem prejuízo de procedimento criminal.»

Pelo exposto, nos termos do n.º 3 do art.º 768.º do CPC, fica V. EX.<sup>a</sup> notificada para no prazo de 5 (CINCO) DIAS, :

- remeter os documentos do veículo penhorado para o escritório da agente de execução (morada supra indicada); e
- informar a localização do veículo para efeitos de remoção para posterior venda.

Alerta-se para o facto de o veículo se encontrar inserido nas bases de dados da P.S.P para apreensão.

Mais se informa, que nos termos do disposto no art.º 417.º do CPC, «todas as pessoas, sejam ou não partes na causa, têm o dever de prestar a sua colaboração para a descoberta da verdade, respondendo ao que lhes for perguntado, submetendo-se às inspecções necessárias, facultando o que for requisitado e praticando os actos que forem determinados» e «aqueles que recusem a colaboração devida são condenados em multa, sem prejuízo dos meios coercitivos que forem possíveis».

Pelo exposto, caso não cumpra o ordenado, será requerido ao meritíssimo juiz do processo a sua remoção do cargo de depositária (nos termos do art.º 761.º do CPC) e o auxílio da força pública para a remoção coerciva do veículo, informando-se da sua falta de colaboração para efeitos de aplicação de multa.

### DOCUMENTOS ANEXOS

Cópia do auto de penhora e consulta à Conservatória do Registo Automóvel.  
IRN - Automóvel - por Matricula - Detalhe  
Auto de Penhora Editável